



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

LEI Nº 4.349/2020

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício sonoros no Município de Pinheiro Machado - RS, e também em até um raio de 10 (dez) km do mesmo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio de fogos e artefatos explosivos pirotécnicos sonoros, a utilização, queima e soltura de fogos e artefatos pirotécnicos sonoros em locais públicos e privados, abertos ou fechados, no perímetro urbano no Município de Pinheiro Machado - RS, e também até um raio até 10(dez) km do mesmo.

§ 1º - Para efeito dos dispositivos constantes no “caput” deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- I - Os fogos de vista com estampidos;
- II - Os fogos de estampido;
- III - Os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com bomba;
- IV - As baterias;
- V - Os morteiros com tubos de ferro;
- VI - Rojões;

§ 2º - Excetuar-se-á da proibição estabelecida no “caput” deste artigo, desde que obedecidas, além de outras condições previstas nesta lei, as seguintes:

I - Os fogos de artifício considerados “Classe A e B conforme o Decreto Federal nº 2998, de 23 de março de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 3665, de 20 de novembro de 2000 (R105 do Ministério do Exército, que regula o fabrico, comércio, transporte e uso dos materiais controlados);

- a) Fogos de vista, sem estampido;
- b) Balões pirotécnicos;
- c) Foguetes com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba;
- d) Potsàfe, “morteirinhos de jardim”, “serpentes voadoras” e outros equiparáveis.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, em 30 de janeiro de 2020.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito de Pinheiro Machado

Registre-se e Publique-se.

Giovane Sampaio da Silva
Secretário da Administração